Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00173/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	579/2010
PROTOCOLO	**:**	965229
ÓRGÃO	**:**	FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	SOLIMAR ALVES DE ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 104/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela irregularidade dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária n° 104/2009 realizada na Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande/MS;

2. Pela aplicação de multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS, a Sra. Solimar Alves de Almeida, ex-Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande/MS, por grave infração a norma legal com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar n° 048/90, c/c o inciso II, do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

3. Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta a ordenadora de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do § 1° do artigo 212 c/c artigo 157, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

4. Pelo desentranhamento dos contratos firmados com a Ícone Produções Artísticas Ltda., fls. 90/93 e KM Segurança Ltda., fls. 94/106, para que se proceda à devida autuação, dando-se às mesmas os trâmites regimentais;

5. Pela determinação ao atual ordenador de despesas para que encaminhe o empenho 42-2022F de 22.03.2008, celebrado entre a referida Fundação e a Empresa ASSETUR, para autuação e apreciação desta Corte no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 197, conforme ditames do parágrafo único do artigo 160, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag